

GABINETE DO GOVERNADOR
- CGDO -
D.O.E. Nº 6400
DATA: 14 / 03 / 17



GABINETE DO GOVERNADOR
- CGDO -
IMPRESA OFICIAL 14 1031 17
RESPONSÁVEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.147 DE 14 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

III - Número de servidores efetivos momentaneamente insuficientes para dar continuidade aos serviços considerados essenciais.”

Art. 2º O artigo 4º, da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a prorrogação caso perdure a situação excepcional que a justifique, adotando-se imediatamente após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos efetivos, conforme planejamento prévio.”

Art. 3º O artigo 4º, da Lei Estadual nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012, que contém a redação abaixo é revogado:

“Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante levantamento prévio da real necessidade de serviço e da avaliação curricular do candidato, pelo titular da pasta a qual o contratado ficará subordinado.”

my: ✓

Art. 4º O parágrafo primeiro do artigo 5º, da Lei 1.724, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

§ 1º A quantidade das contratações administrativas fica limitada a 15% do total dos servidores efetivos do quadro do Poder Executivo Estadual.”

Art. 5º O artigo 6º, da Lei 1.724, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

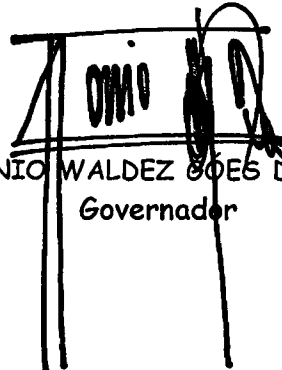
“**Art. 6º** As contratações feitas com base nesta Lei deverão ser precedidas da respectiva motivação, apontada pelo gestor da administração direta ou indireta.”

Art. 6º O *caput* do artigo 9º, da Lei 1.724, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores ativos e inativos da Administração direta e indireta da União, Estado, Distrito Federal e Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto nos casos de cumulação na forma prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 14 de março de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador